

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS
E ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRE-
TO LEGISLATIVO REGIONAL - "CRIAÇÃO
DA RESERVA NATURAL GEOLÓGICA DO AL-
GAR DO CARVÃO, NA ILHA TERCEIRA".

HORTA, 6 DE MAIO DE 1987.

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

Introdução

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria da Assembleia Regional dos Açores nos dias 5 e 6 de Maio de 1987, analisou a Proposta de Decreto Legislativo Regional - "Criação da Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão, na Ilha Terceira e decidiu emitir o seguinte parecer:

II

Enquadramento Jurídico

A iniciativa legislativa em apreço encontra o seu enquadramento jurídico na alínea d), do nº 2 do Artigo 66º da Constituição da República Portuguesa, onde se define que "incumbe ao Estado promover o aproveitamento nacional dos recursos naturais, salvaguardando a sua capacidade de renovação e a estabilidade ecológica".

Tem igualmente cabimento na alínea i) do Artigo 33º e na alínea c) do nº 1 do Artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Finalmente, a matéria em apreço constitui poder da mesma Região Autónoma, de acordo com a alínea a) do Artigo 229º da Constituição, o qual compete à Assembleia Regional dos Açores, segundo o estipulado no Artigo 234º da mesma Lei Fundamental.



III

Apreciação na Genaralidade

1. Analisando a Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreço, a Comissão entende que a mesma se enquadra na política de defesa e protecção do equilíbrio ecológico da Região, o que tem levado à criação de várias reservas e zonas protegidas, visando a defesa do património natural de inegável valor e interesse.
2. Aliás, as orientações já existentes sobre a preservação do ambiente, têm como objectivo último evitar a destruição e (ou) adulteração do ambiente natural existente em certas zonas da Região Autónoma, ainda salvas de uma sociedade em desenvolvimento, pouco sensibilizada para a defesa do património natural.
3. O próprio preâmbulo que acompanha a Proposta em apreço, considera que se "trata de uma notável chaminé vulcânica revestida internamente de formações siliciosas, a qual, ao contrário do que geralmente se verifica, não se acha completamente obstruída, o que constitui caso único nesta Região", adiantando que "no seu fundo existe um pequeno lago, alimentado por infiltrações pluviais o qual, com as estalactites e estalagmites que o circundam, traz uma beleza adicional àquele conjunto".
4. Não só pelas razões apontadas, mas também pela importância do conjunto, importa preservar o aparelho geológico do Algar do Carvão, impedindo a extracção de materiais e quaisquer outras alterações que prejudiquem aquele exemplar geológico existente na Ilha Terceira.



IV

Apreciação na Especialidade

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos, após analisar a iniciativa legislativa em apreço, entendeu sugerir as seguintes alterações na especialidade:

ARTIGO 3º

Dentro da área da reserva, ficam dependentes de autorização conjunta da Direcções Regionais de Habitação, Urbanismo e Ambiente e dos Recursos Florestais, sem prejuízo das demais legalmente exigíveis:

- a)
- b) A construção de edifícios e a abertura de caminhos, bem como a realização de quaisquer outras obras quer no interior quer no exterior;
- c)

ARTIGO 4º

-
- a)
- b)
- c) A realização de quaisquer movimentos de terras ou alteração ao relevo ou coberto vegetal, salvo se decididos pela Administração e visando a estrita defesa da reserva;
- d)



ARTIGO 5º

Número 1 - Eliminado

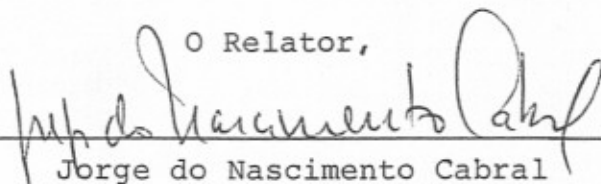
A Comissão sugere a sua eliminação, porquanto entende que o pressuposto se encontra equacionado no Artigo 3º, passando o nº 2 a corpo do Artigo 5º.

ARTIGO 9º

A Comissão sugere a sua eliminação.

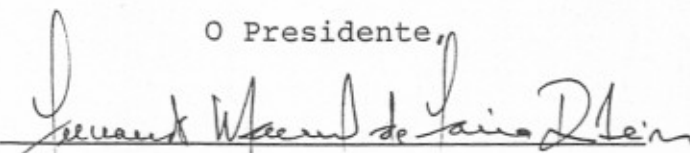
Horta, 6 de Maio de 1987.

O Relator,


Jorge do Nascimento Cabral

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,


Fernando Faria Ribeiro